



PREFEITURA DE
SOBRAL

LEI N° 2636 DE 05 DE Setembro DE 2025

INSTITUI O DIA D DA INCLUSÃO NAS
ESCOLAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral o Dia D da Inclusão nas Escolas, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro, em consonância com a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover ações de conscientização, reflexão e mobilização em favor da inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades educacionais específicas.

Art. 2º As unidades de ensino da rede pública e privada poderão, nesta data, realizar atividades pedagógicas, culturais, esportivas e informativas voltadas:

- I - à promoção da cultura da inclusão e da diversidade no ambiente escolar;
- II - ao combate ao preconceito, discriminação e bullying;
- III - à divulgação de práticas pedagógicas inclusivas;
- IV - ao incentivo da formação continuada de profissionais da educação em temas relacionados à inclusão;
- V - à participação da comunidade escolar, famílias e sociedade civil nas ações de inclusão.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino superior, organizações não governamentais e outras instituições para o desenvolvimento das atividades alusivas ao Dia D da Inclusão nas Escolas.

Art. 4º A implementação do Dia D da Inclusão nas Escolas não implicará em criação de novas despesas, podendo as ações alusivas à data serem realizadas com recursos já disponíveis, parcerias, convênios e mobilização da comunidade escolar, sem prejuízo das demais atividades regulares da rede de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 05 DE Setembro DE 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE
SOBRAL

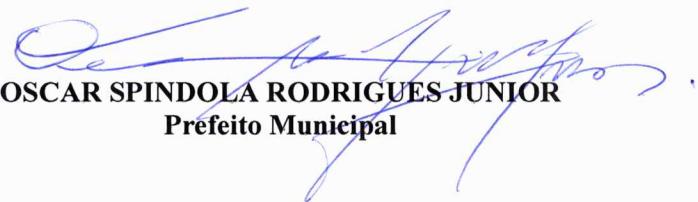
SANÇÃO PREFEITAL N° 2607/2025

Ref. Projeto de Lei nº 99/2025
Autoria: Karine Ribeiro da Silva

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Institui o Dia D da Inclusão nas Escolas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral e dá outras providências.” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 05 DE Setembro DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal